

LIVRO DE LEIS

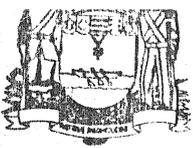
Câmara= LEI Nº 1.858, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989 =AUTORIZA A DOAÇÃO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E BENFEITORIAS EXISTENTES À FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

75

O senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de terreno de propriedade do Município à **Fundação de Tecnologia Industrial - FTI**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília, DF, no SAS, Quadra 5, Lote 5, Bloco H, 3º andar, Edifício SUDHEVEA, devidamente inscrita no CGC sob o nº 51.785.772/0001-17, a seguir individualizado: " Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda N. S. da Conceição, anteriormente denominada São João e Santa Bárbara, localizada no Bairro do Ronco, nesta cidade, distrito, Município e Comarca de Lorena, com área de 36,0425 ha., ou sejam, 360.425,00m² (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), com frente, aproximadamente voltada para o norte, para a Estrada Municipal, numa extensão de 936,00m. (novecentos e trinta e seis metros), tendo como pontos extremos a estaca 69a. e a estaca nº 1, do levantamento anexo; o lado leste divisa com Francisco Coelho Nunes, tendo como extremos as estacas nºs. 1 e 5, próximas ao espigão, numa extensão de 308,00 m. (trezentos e oito metros); o lado sul divisa com Cornélio de Azevedo Nunes, com cerca de arame materializando a divisa, numa extensão de 538,00m. (quinhentos e trinta e oito metros), tendo como extremos as estacas nºs. 5 e 51; o lado oeste, divisa



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.858/89)

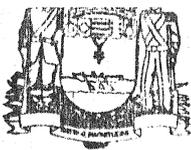
Artigo 5º - A donatária reconhece como sua obrigação de indenizar o IPT das benfeitorias introduzidas no imóvel objeto desta doação, conforme estabelecido na cláusula 5ª do Termo Provisório de Devolução do Imóvel, lavrado em 22.11.89, entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A e a Prefeitura Municipal de Lorena, e assim fixado:

"A indenização da importância de NCZ\$ 1.121.307,20 (hum milhão cento e vinte e um mil trezentos e sete cruzados novos e vinte centavos), a preços de outubro de 1989, conforme laudo de avaliação, a qual deverá ser paga na seguinte forma:

- a) O IPT concederá 24 (vinte e quatro) meses de carência para o início dos pagamentos.
- b) Os pagamentos deverão ser em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas corrigidas pelos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, efetuados em 60 (sessenta) meses a contar do mês de outubro de 1991.
- c) Na hipótese de extinção do BTN será utilizado o índice do Indicador que for adotado pelo Governo Federal em substituição àquele.
- d) O valor da parcela mensal a ser paga, em valores de outubro de 1989, é de NCZ\$ 18.688,45 (dezoito mil seiscentos e oitenta e oito cruzados novos e quarenta e cinco centavos), o qual será corrigido de acordo com o item "b" acima."

Artigo 6º - A doação resolver-se-á pelo abandono ou se a donatária der o terreno destinação diversa da estabelecida nos artigos 2º e 3º, bem como não pagamento dos encargos previstos na cláusula 5ª.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.858/89)

com Cornélio de Azevedo Nunes, materializado pela cerca de arame, composto de duas (2) retas, medindo respectivamente 634,00m. (seiscentos e trinta e quatro metros) e 42,00m. (quarenta e dois metros), tendo por extremos as estacas de nºs. 51 e 70, a segunda reta, iniciando em 70ª vai até a 69ª, fechando assim o quadrilátero da área acima descrita com uma casa de colono de construção modesta, imóvel esse havido pela doadora, por força da transcrição nº 20.844, fls. 118, Livro 3-V, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e encontra-se cadastrado no INCRA sob o nº 635 103 002 634; área total 133,1; área explorável 102,6; módulo 39,0; nº de módulos 2,63; fração mínima de parcelamento 13,0, com a denominação de Fazenda Santa Bárbara."

- Artigo 2º** - A donatária utilizará o imóvel e benfeitorias existentes para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico a nível piloto na sua área de atuação.
- Artigo 3º** - Compromete-se a donatária a utilizar pelo menos 40% do imóvel para fins de atração de empreendimentos industriais nascentes em sua área de atuação, por períodos limitados, até que sejam viabilizadas as instalações industriais das respectivas indústrias em área própria e externa ao imóvel objeto desta doação. Inclui-se neste percentual eventuais plantios de espécies frutíferas, medicinais, ornamentais e de reflorestamento.
- Artigo 4º** - A donatária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na doação e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.858/89)

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 1989.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de dezembro de 1989.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =